



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 18/2019

Estabelece o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT, da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 3402.006660/2018-12; e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2019,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação- PROFNIT, particularmente, no que se refere à participação da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf, na condição de instituição associada e encarregada do Ponto Focal-Univasf.

Parágrafo único. O curso será sediado no *campus* Juazeiro-BA da Univasf.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT é um curso de mestrado profissional *Stricto Sensu* com oferta nacional, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º Cada Instituição de Ensino Superior (IES) que integra a Rede Nacional, incluindo todos os seus *campi*, é denominada Instituição Associada, encarregada do Ponto Focal na sua IES.

§ 2º A permanência de cada Instituição Associada na rede do PROFNIT está sujeita à avaliação anual pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN), baseada nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFNIT, consonância com os objetivos do programa, melhoria técnico-científica de seus egressos, qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material.

§ 3º O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação oferta um Curso na modalidade de Mestrado Profissional, destinado à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, de forma relevante e articulada com a atuação de Núcleos de Inovação Tecnológica.

Art. 3º São objetivos gerais do Programa:

I. A formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação, para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica previstas na legislação;

II. A formação de profissionais com qualificação para a divulgação e execução de processos na área de conhecimento em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, visando alcançar os diversos setores da sociedade;

III. O incentivo à pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, sob a perspectiva interdisciplinar de fortalecimento das competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica ligados à Academia, setores de desenvolvimento tecnológico e de transferência de tecnologia em empresas, departamentos ou gerências de fomento à inovação em órgãos de governo, fundações de apoio, organizações sociais e correlatos;

IV. A produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado à Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação visando o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O curso está organizado em uma área de concentração (Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) e uma linha de pesquisa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação em Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs).

Parágrafo único. Outras linhas de pesquisa podem surgir no decorrer do tempo, a depender dos docentes e discentes, e desde que aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 5º O curso de mestrado profissional PROFNIT está organizado como um conjunto integrado de disciplinas e atividades, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo aluno, preparando-o para a pesquisa, gestão da inovação e extensão tecnológica, em campo específico do conhecimento.

Parágrafo único. As principais características do curso são:

- I. curso presencial e gratuito;
- II. ingresso anual ou semestral;
- III. sistema de créditos;
- IV. estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e optativas/eletivas, atividade interdisciplinar, seminários e outras atividades como estudos individualizados, apresentação de trabalhos, publicações e pesquisa com supervisão docente;
- V. inscrição por disciplinas ou atividade acadêmica sob orientação docente;
- VI. avaliação do aproveitamento acadêmico e exigência de Trabalho de Conclusão Final do Curso;
- VII. exigência de compreensão escrita, por parte do candidato, de textos em língua inglesa referentes à literatura científica e técnica recomendada pelo Curso;
- VIII. prazo máximo para integralização/conclusão de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º Estão aptos a cursar o PROFNIT portadores de diploma de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação que atendam às exigências de ingresso no Programa e que sejam aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano/semestre da matrícula.

Art. 7º As atividades do PROFNIT são coordenadas pelo Conselho Gestor (CG), pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais (CAIs), de acordo com o Regimento Nacional do PROFNIT.

Parágrafo único. A CAI-Univasf é regida de acordo com este documento e conforme as Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf.

Art. 8º A Comissão Acadêmica Institucional da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Cai-Univasf, constitui o Colegiado do Programa de Pós-Graduação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

PROFNIT-Univasf, com caráter deliberativo, sendo presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional (Coordenador do Colegiado do Programa), na Univasf, sendo regida de acordo com o presente Regimento Interno do PROFNIT-Univasf e pelas Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf

Art. 9º São atribuições da CAI-Univasf (Colegiado do Programa de Pós-Graduação PROFNIT-Univasf), de acordo com o Regimento Nacional do PROFNIT e das Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf:

I. acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do PROFNIT no Ponto Focal da Univasf;

II. representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional (Coordenador do Colegiado do Curso), o PROFNIT junto aos órgãos da Univasf;

III. propor, à CAN, o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT do Ponto Focal-Univasf;

IV. aplicar os Exames Nacionais de Acesso e as provas nacionais de disciplinas obrigatórias, as atividades acadêmicas locais e outros instrumentos de avaliação dos discentes no Ponto Focal-Univasf;

V. definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente no Ponto Focal-Univasf;

VI. definir, em consonância com as normas vigentes institucionais do Ponto Focal-Univasf e do Regimento Nacional do PROFNIT:

a) normas e critérios de avaliação e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;

b) normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;

c) aproveitamento de estudos, equivalência e convalidação de créditos dos discentes;

d) sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

e) prazos para integralização e solicitações de prorrogação do curso pelos discentes.

VII. providenciar a realização do exame proficiência em Língua Inglesa ou a sua validação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VIII. organizar atividades complementares, tais como palestras, seminários e oficinas;

IX. organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFNIT no âmbito do Ponto Focal nos prazos estabelecidos, sob pena de sanções definidas pela CAN ou CG.

X. assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

XI. fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XII. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;

XIII. apoiar o coordenador da cai (coordenador do PROFNIT-Univasf) no desempenho de suas atribuições;

XIV. estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas.

Art. 10. São atribuições do Coordenador da CAI (Coordenador do Programa):

I. representar o Programa de Pós-Graduação em todas as instâncias da Universidade, resguardados as deliberações superiores da Câmara de Pós-Graduação e/ou do Conselho Universitário;

II. convocar as reuniões do Colegiado Acadêmico e presidi-las;

III. supervisionar a execução de todas as atividades acadêmicas e administrativas vinculadas ao Programa de Pós-Graduação;

IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V. desempenhar todas as atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do seu respectivo Colegiado Acadêmico, inclusive as de planejamento e avaliação, a serem submetidas ao Colegiado do Programa, zelando pelo cumprimento dos regulamentos aos quais está submetido com vistas a resguardar o bom andamento do Programa de Pós-Graduação sob a sua responsabilidade;

VI. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VII. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VIII. Vencaminhar anualmente à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e colegiado de origem ou a IES de origem quando for o caso;

IX. apresentar à DPG relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) no prazo por ela estipulado;

X. encaminhar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim de Serviço da Univasf, e cópia dos componentes curriculares, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.

**CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE**

Art. 11. O corpo docente do PROFNIT do Ponto Focal-Univasf é composto por doutores com experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação Tecnológica, gestão de NITs ou gestão de Sistemas Locais de Inovação, e contemplando os objetivos pedagógicos do PROFNIT.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente são credenciados pela CAN, mediante indicação da Comissão Acadêmica Institucional da Univasf (CAI-Univasf).

Art. 12. O corpo docente do PROFNIT-Univasf é composto por:

a) Membros do corpo docente do quadro ativo da Univasf em regime de dedicação exclusiva, vinculados a uma qualquer de suas Unidades Acadêmicas;

b) Membros do corpo docente do quadro ativo do Instituto Federal do Sertão Pernambucano (IF-Sertão) em regime de dedicação exclusiva, vinculados a qualquer de suas Unidades Acadêmicas.

Art. 13. O corpo docente do PROFNIT Ponto Focal-Univasf poderá ainda incluir membros nas categorias a seguir, desde que sua participação tenha sido aprovada pela CAN.

I. professor em regime de dedicação parcial à Univasf ou ao IF-Sertão;

II. professor aposentado da Univasf ou do IF-Sertão;

III. servidor técnico-administrativo da Univasf ou do IF-Sertão, com doutorado e com reconhecida competência acadêmica na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, desde que tenha experiência de pelo menos 2 anos em docência na graduação ou pós-graduação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IV. professor visitante, com reconhecida competência acadêmica na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, desde que tenha experiência de pelo menos 2 anos em docência na graduação ou pós-graduação;

V. bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou desenvolvimento científico/tecnológico regional ou equivalente, com reconhecida competência acadêmica na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, desde que tenha experiência de pelo menos 2 anos em docência na graduação ou pós-graduação;

VI. professor ou profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, empresa, órgãos de governo ou organizações sociais, desde que tenha experiência de pelo menos 2 anos em docência na graduação ou pós-graduação.

Parágrafo único. O curso poderá ter participação de docentes e/ou profissionais qualificados de outras Instituições, até o limite de 40% do quadro total de docentes, desde que aprovado o ingresso pela CAN.

Art. 14. Todo membro do corpo docente do PROFNIT deve:

I. ser portador do título de Doutor, obtido em programa de pós-graduação no Brasil ou Exterior; reconhecido ou validado pelo Ministério da Educação;

II. possuir produção acadêmica ou tecnológica, caracterizada por: publicações em revistas científicas ou periódicos; trabalhos completos em anais de congressos internacionais; depósitos de patentes, proteção de cultivares, registro de *softwares*, direitos autorais em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Comitê Interdisciplinar da CAPES;

III. atuar na(s) linha(s) de pesquisa do programa.

§ 1º Para os fins previstos no inciso I do caput deste artigo, poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência, nos casos reconhecidos pela CAI e pela CAN

§ 2º Os critérios estabelecidos no caput deste artigo deverão ser observados tanto para o ingresso de novos membros, quanto para a permanência de membros no corpo docente do PROFNIT.

Art. 15. O credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT-Univasf seguirão as diretrizes e determinações da CAN e também das Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 16. Todos os membros do corpo docente estão automaticamente credenciados para a orientação do Trabalho de Conclusão Final do Curso.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente que se enquadrarem em pelo menos uma das condições dispostas nos incisos do art. 13 poderão atuar como orientadores de alunos de Mestrado, desde que não ultrapasse o limite de uma orientação em andamento. Orientações adicionais serão permitidas somente no regime de coorientação, com membros do corpo docente que sejam integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva da Univasf ou do IF-Sertão.

Art. 17. Para efeito de avaliação nacional da Pós-Graduação, realizada pela CAPES ou outro órgão competente do Governo Federal, o PROFNIT classificará seus docentes em uma das categorias previstas por esse órgão, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Univasf ou altere o vínculo funcional previamente existente.

CAPÍTULO V

DO EXAME NACIONAL DE ACESSO, MATRÍCULA E REGIMENTO ACADÊMICO

Art. 18. A admissão de candidatos para o PROFNIT se dará primeiramente, em caráter eliminatório por meio de Exame Nacional de Acesso, regulamentado por edital de seleção específico, publicado pela CAN, no qual serão definidos: o número de vagas, os conteúdos do exame, os graus mínimos e critérios de seleção, bem como as datas, horário e locais de realização do Exame. A avaliação será constituída de uma segunda etapa de caráter classificatório, que consiste da avaliação curricular.

§ 1º O número de vagas disponíveis para cada processo seletivo será fixado no edital de seleção a que se refere o caput deste artigo, não havendo, porém, obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas.

§ 2º Serão reservadas, no mínimo, 2 (duas) vagas para aos servidores Técnico-Administrativos em Educação – TAE ativos e permanentes, resguardada a aprovação no processo seletivo, no âmbito da Resolução nº 04/2015 – Conuni, que estabelece normas para Capacitação e Qualificação dos servidores da carreira Técnico-Administrativo em Educação da Univasf, art. 26, § 2.

Art. 19. O candidato à admissão no PROFNIT deverá ser portador de diploma de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), que atendam às exigências de ingresso no Programa e que sejam aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso, referente ao ano/semestre da matrícula.

Art. 20. Farão jus à matrícula no PROFNIT, exclusivamente, os candidatos que tenham sido selecionados no Exame Nacional de Acesso e classificados na segunda



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

etapa deste processo dentro do número de vagas publicadas para o Ponto Focal – Univasf, nos Editais de seleção.

Parágrafo único. O aluno realizará todo o curso de pós-graduação (mestrado) por meio do PROFNIT sob o regulamento em vigor na ocasião da sua matrícula, desde que esta não seja trancada nem cancelada, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo regulamento que venha ulteriormente a ser implantado.

Art. 21. O candidato deve ter conhecimento suficiente da língua inglesa para leitura e compreensão de textos de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação.

Art. 22. O aluno estrangeiro não lusófono terá um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua matrícula, para comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 23. A estrutura curricular do PROFNIT será expressamente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no curso.

Parágrafo único. No momento da matrícula neste curso de pós-graduação, todo aluno deverá assinar um termo de ciência e responsabilidade quanto às condições de estudo, estrutura curricular e demais normas estabelecidas no presente regulamento.

Art. 24. Todo aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador, que pode ser designado pela CAI ou pelo aluno, dentre os membros do corpo docente do PROFNIT-Univasf, até o prazo máximo de 30 dias após a matrícula.

Parágrafo único. O aluno poderá trocar de orientador, a qualquer momento do curso, respeitando o prazo mínimo de 12 meses até a data da defesa, com aprovação da CAI.

Art. 25. A matrícula no PROFNIT será válida por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovada semestralmente.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por autorização da CAI-Univasf, mediante pedido devidamente circunstanciado do interessado e concordância do orientador, a um prazo final que não ultrapasse 30 (trinta meses), ao fim do qual a matrícula será automaticamente cancelada.

Art. 26. A CAI-Univasf poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno no curso, diante da solicitação do interessado e concordância do orientador.

§ 1º Em caso de trancamento de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno passará a ser regido pelo regulamento vigente na ocasião da reabertura da matrícula.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º O trancamento de matrícula não poderá ser superior a seis (06) meses.

Art. 27. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do curso o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos seguintes casos:

- I. não tenha efetuado a matrícula institucional, nos termos deste regulamento;
- II. obtiver conceito D em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- III. não obtiver aprovação no Exame Nacional de Qualificação, em um máximo de duas tentativas;
- IV. não renovar a matrícula no prazo definido pela coordenação, a cada semestre.
- V. tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja nos trabalhos de conclusão final do curso;
- VI. não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este regulamento.
- VII. obtiver o conceito "reprovado" na defesa do TCC;
- VIII. não entregar a versão final do TCC no prazo;
- IX. ficar sem orientador por mais de um semestre no curso após 12 meses da matrícula inicial;
- X. solicitar formalmente seu desligamento

Parágrafo único. Ao aluno desligado será garantido o direito de ampla defesa, com prazo de 30 dias úteis para formulação de recurso para entrada por meio de requerimento a ser registrado no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Univasf.

Art. 28. O aluno que por alguma razão tiver matrícula cancelada e for desligado do curso somente poderá pleitear sua readmissão mediante aprovação em novo processo seletivo, pelo Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único. Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento vigente na época da readmissão.

Art. 29. São atribuições do orientador:

- I. aprovar expressamente, a cada período letivo, o plano de estudos detalhado do aluno, que deverá incluir as disciplinas a cursar e as horas semanais reservadas para cada atividade acadêmica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II. opinar sobre quaisquer atos acadêmicos do aluno, incluindo trancamento e destrancamento de matrícula, inscrição e alteração de inscrição em cada período letivo;

III. acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, garantindo o bom andamento do curso de mestrado;

IV. apoiar o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos que resultarão no Trabalho de Conclusão Final do Curso.

CAPÍTULO VI DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 30. A concessão das bolsas de estudos se dará em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento.

Art. 31. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFNIT na respectiva CAI, exceto em circunstâncias excepcionais a critério da CAN.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada em caso de: duas reprovações, sejam estas na mesma disciplina ou em disciplinas distintas; uma reprovação por frequência; não obtenção das produções mínimas exigidas para matrícula; quaisquer outras circunstâncias previstas nas Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 32. Cada ano letivo do curso de PROFNIT será dividido em dois períodos letivos semestrais.

Art. 33. Durante o vínculo acadêmico do estudante, este deverá estar sempre matriculado em pelo menos uma disciplina e/ou alguma atividade acadêmica.

Art. 34. O aluno poderá desistir da inscrição em uma ou mais disciplinas, respeitando o período de alteração e/ou exclusão de disciplinas, previsto no calendário da Pós-Graduação, mediante a concordância do orientador.

Art. 35. Para integralização do curso, o aluno deverá ter seu Trabalho de Conclusão Final do Curso aprovado, considerado como um dos requisitos curriculares suplementares obrigatórios.

Art. 36. Disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação *stricto sensu* de outros programas da Univasf ou de outras instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão ser aproveitadas no PROFNIT, para os fins dispostos no artigo 51º, inciso II, até



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

o limite máximo de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos exigidos para integralização do curso.

§ 1º A decisão sobre equivalência entre disciplinas cursadas em outros programas e disciplinas do PROFNIT ficará a cargo da CAI-Univasf, que levará em consideração para tal, a compatibilidade das ementas e da carga horária.

§ 2º A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

§ 3º Para os fins dispostos no §1º deste artigo, os pedidos de equivalência de disciplinas deverão ser encaminhados pelo interessado à CAI, acompanhados de comprovante de aproveitamento e do grau obtido, além de documento oficial da instituição na qual a disciplina foi cursada atestando a ementa da disciplina bem como sua carga horária.

§ 4º As disciplinas, eventualmente aproveitadas, constarão do histórico escolar do aluno com a indicação do aproveitamento dos créditos.

Art. 37. Estudantes especiais poderão ser admitidos nas disciplinas do PROFNIT-Univasf, respeitada as Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf e regulamentação nacional do PROFNIT.

**CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS E RENDIMENTO ACADÊMICO**

Art. 38. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado segundo critérios estabelecidos e divulgados pelo professor responsável pela disciplina e expresso mediante os seguintes conceitos:

- a) A – excelente, com aproveitamento de créditos e com nota igual ou superior à 9,00 e igual ou inferior a 10,00;
- b) B – bom, com aproveitamento de créditos e com nota igual ou superior à 8,00 e igual ou inferior a 8,99;
- c) C – regular, com aproveitamento de créditos e com nota igual ou superior à 7,00 e igual ou inferior a 7,99;
- d) D – insuficiente, sem aproveitamento de créditos, com nota inferior a 7,00.

Parágrafo único. Serão considerados aprovados na disciplina os alunos que obtiverem conceitos A, B, ou C e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 39. A indicação temporária NI (Não Informado) poderá ser atribuída, a critério do professor responsável pela disciplina, ao aluno que deixar de cumprir, por razões alheias à sua vontade, os trabalhos exigidos para atribuição dos conceitos regulares nos prazos estabelecidos.

§ 1º A indicação NI deverá ser alterada para os conceitos regulares (A, B, C e D) até o término do período letivo seguinte àquele em que a disciplina foi ministrada e, caso contrário, a indicação NI será automaticamente convertida para o conceito D.

§ 2º A alteração a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser efetuada pelo professor que ministrou a disciplina ou, em caso de impedimento deste, pelo Coordenador Acadêmico Local, sendo adotados os mesmos critérios para tal alteração.

**CAPÍTULO IX
DO EXAME NACIONAL**

Art. 40. O Exame Nacional será um exame de conteúdo, realizado nacionalmente, duas vezes a cada ano, regulamentado por edital de seleção específico, publicado pela CAN, no qual serão definidos os conteúdos do exame, os critérios de aprovação, bem como as datas, horários e locais de realização do exame.

Art. 41. Poderão prestar o Exame Nacional de Qualificação os alunos regularmente matriculados no PROFNIT, que tiverem sido aprovados, dentro do prazo de validade da matrícula, no conjunto de disciplinas básicas, elencadas em norma específica do PROFNIT.

Art. 42. Cada aluno terá direito a um máximo de duas tentativas para aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§ 1º Em casos excepcionais, com justificativas devidamente circunstanciadas e documentadas, a Comissão Acadêmica Nacional poderá autorizar uma terceira tentativa de realização do Exame Nacional de Qualificação para os alunos que não forem aprovados nas duas primeiras.

§ 2º O aluno que não obtiver aprovação no Exame Nacional de Qualificação, após as tentativas regulamentadas neste artigo, terá sua matrícula no Mestrado do PROFNIT automaticamente cancelada.

**CAPÍTULO X
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 43. O Exame de Qualificação será realizado no âmbito do Ponto Focal, sob responsabilidade do CAI, segundo critérios previamente definidos pelo CAN.

Art. 44. A Qualificação deverá consistir numa produção técnico-científica mínima.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º As normas para Qualificação, bem como os respectivos critérios de aferição, são definidos, revisados periodicamente e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§ 2º O não cumprimento da Qualificação até ao final do terceiro semestre implica no desligamento do aluno, exceto quando houver justificativa acatada pela Comissão Acadêmica Nacional.

**CAPÍTULO XI
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 45. O Trabalho de Conclusão Final do Curso deverá ser pautado pela legislação vigente (portaria normativa CAPES 07/2009.), e deve versar sobre temas pertinentes às atividades de Núcleos de Inovação Tecnológica e Ambientes Promotores da Inovação.

Art. 46. Poderá ser autorizado a defender o Trabalho de Conclusão Final do Curso, o aluno que atender às seguintes condições:

I. ter cursado, com aproveitamento, o mínimo de créditos em disciplinas de pós-graduação;

II. ter comprovado a proficiência em língua inglesa;

Parágrafo único. A comprovação da proficiência em inglês poderá ser feita por meio de um dos seguintes documentos comprobatórios emitidos nos últimos dois anos: certificação de nota igual ou superior a 450 pontos no exame TOEFL; certificação de nota igual ou superior a 5,5 no exame IELTS; certificação de nota igual ou superior a 7,0 em proficiência em Língua Inglesa do PROFNIT;

III. ter realizado o Exame Nacional de Qualificação;

IV. no caso de aluno estrangeiro não lusófono, ter comprovado proficiência em língua portuguesa;

V. ter cumprido no mínimo 15 horas de participação em eventos tecnológicos, como ouvintes ou apresentando trabalhos.

Art. 47. A composição das bancas examinadoras será estabelecida pela CAI, respeitadas as Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf e do PROFNIT.

Art. 48. A orientação do Trabalho de Conclusão Final do Curso será de responsabilidade de um docente e eventualmente de um coorientador.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. A indicação de um possível coorientador deve ser realizada pelo estudante e orientador, respeitando-se o prazo mínimo de 12 meses antes da realização do Exame Nacional de Qualificação.

Art. 49. Cada banca examinadora de Trabalho de Conclusão Final do Curso, deverá, respeitando a Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf e do PROFNIT, ser formada pelo orientador, totalizando pelo menos três membros e, preferencialmente, atender os seguintes requisitos:

- a) ao menos um docente do PROFNIT e externo ao Ponto Focal em que o discente está matriculado;
- b) ao menos um membro do setor profissional onde o discente poderá atuar.

Art. 50. O pedido de autorização de defesa de trabalho de conclusão Final do curso deverá ser encaminhado pelo orientador com prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a defesa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. formulário próprio, devidamente preenchido;
- II. cópia do trabalho de conclusão Final do curso, elaborado em concordância com a regulamentação geral da pós-graduação Stricto Sensu da Univasf;
- III. indicação de nomes dos membros titulares e suplentes da banca examinadora, com no mínimo 3 (três) membros em cada categoria.

Art. 51. Para a defesa pública estão previstos os seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

- I. O Trabalho de Conclusão Final do Curso será apresentado oralmente pelo candidato, respeitando o tempo de 30 a 40 minutos, perante banca examinadora, especialmente, definida pela CAI em defesa pública, (aberta ou fechada) em local, data e horário com ampla divulgação prévia;
- II. o presidente da banca examinadora será o orientador ou, na falta deste, o coorientador, ou ainda o docente do PROFNIT há mais tempo credenciado no curso;
- III. após apresentação do aluno, este será arguido pela banca examinadora sobre temas referentes ao seu trabalho de conclusão final do curso;
- IV. o candidato só será considerado aprovado se não obtiver parecer desfavorável ou reprovação por mais de um examinador;
- V. os membros da banca examinadora poderão ainda emitir pareceres condicionando a aprovação do Trabalho de Conclusão Final do Curso a exigências especificadas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VI. os trabalhos da banca examinadora, incluindo os resultados da avaliação do Trabalho de Conclusão Final do Curso e as exigências feitas pelos membros da banca, se houver, serão registrados em ata, que deverá ser assinada por todos os membros da banca constituída e pelo candidato.

§ 1º No caso em que os membros da banca condicionaram a aprovação do Trabalho de Conclusão Final do Curso a exigências, será concedido ao aluno um prazo de até 60 (sessenta) dias para o cumprimento das mesmas, sendo atribuída menção de "Indeterminado" durante aquele período.

§ 2º No caso a que se refere o inciso I, o cumprimento das exigências deverá ser acatado expressamente pela maioria absoluta dos membros da banca examinadora.

§ 3º No caso a que se refere o inciso I, o não cumprimento das exigências no prazo estabelecido acarretará na reprovação automática do Trabalho de Conclusão Final de Curso.

Art. 52: Após o encerramento dos trabalhos da banca examinadora de Trabalho de Conclusão Final do Curso, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

I. o resultado da defesa será submetido à CAI;

II. após aprovação do Trabalho de Conclusão Final do Curso, o aluno terá prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para encaminhar para entregar cópias da versão definitiva do trabalho de conclusão final do curso, em número exigido pelo Programa e pela biblioteca da Univasf, de forma impressa e em meio digital (.pdf);

III. no caso de aprovação do trabalho de conclusão final do curso condicionado a exigências especificadas por pareceres da banca examinadora, no qual o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias determinado no inciso II deste artigo tenha sido obedecido, o aluno terá direito a uma declaração que diz que o mesmo faz jus ao título de mestre.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo implicará a não homologação do resultado da defesa e conseqüentemente a não emissão do respectivo diploma.

**CAPÍTULO XII
REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU**

Art. 53. O PROFNIT outorgará o grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação ao candidato que satisfizer às seguintes exigências:

I. ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II. ter sido aprovado em disciplinas totalizando no mínimo 15 créditos em disciplinas obrigatórias, 6 créditos em disciplinas optativas / eletivas, 3 créditos em seminários, e 6 créditos na Oficina Profissional;

III. ter sido aprovado em Exame Nacional de Qualificação;

IV. ter seu Trabalho de Conclusão Final do Curso aprovado mediante apresentação e arguição pela banca examinadora;

V. ter sido cumprido os quesitos quanto à proficiência em Língua Inglesa;

VI. ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão Final do Curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet.

§ 1º A CAN emitirá certificado de cumprimento das exigências nacionais referidas nos incisos IV e VI (não tem inciso VII), o qual é requisito prévio para a emissão do diploma pelo Ponto Focal.

§ 2º Para os fins previstos no inciso III, o Exame Nacional de Qualificação deverá obedecer à regulamentação estabelecida.

§ 3º Para os fins previstos no inciso IV, o trabalho de conclusão final do curso deverá obedecer a regulamentação estabelecida.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54. As disciplinas do PROFNIT deverão ser cadastradas em sistemas eletrônicos de gestão institucional com base nas normas vigentes.

Art. 55. A matrícula dos alunos, bem como os demais atos de sua vida acadêmica, serão efetivados através da secretaria acadêmica, de acordo com as normas de registro acadêmico.

Art. 56. Para efeito de equivalência da atividade discente em disciplinas, 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 57. Os casos omissos no presente regimento, dependendo de sua natureza, serão julgados pela CAI-Univasf.

Art. 58. Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conuni.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Sala das Sessões, 26 de julho de 2019.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**



Emitido em 01/08/2019

RESOLUÇÃO Nº 59/2019 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/08/2019 16:41)

TELIO NOBRE LEITE

VICE PRESIDENTE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1468020

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **59**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/08/2019** e o código de verificação: **b0db49f0bd**